

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Setor de Licitações e Contratos

## **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 04/2025.**

**IMPUGNANTE:** J SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA / CNPJ Nº47.823.013/0001-24 (Pessoa Jurídica);

O julgamento sob análise diz respeito à Impugnação ofertada pela empresa acima aludida, ao Edital do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 04/2025, regida pela Lei nº14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, que tem como objeto: ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA A MERENDA ESCOLAR para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".***

### **I - BREVE RELATO DA IMPUGNAÇÃO**

A Impugnante, acima em epígrafe, assim se insurge, tempestivamente, em face do Edital sob análise, em apertada síntese, destacando que a Administração teria incorrido em ilegalidade ao exigir a garantia da proposta, bem como alega uma suposta ausência de preço no edital e a impossibilidade de estabelecer a garantia exigida, sem justificativa adequada, pugnando pela readequação do edital.

### **II - DOS PLEITOS**

Tendo em vista, as razões constantes no respectivo petítorio de impugnação (exclusão da garantia de proposta prevista no art.58 da Lei nº14.133/2021, assim como a impossibilidade de estabelecer a garantia, em razão de ausência do preço), a Impugnante pleiteia a readequação do instrumento licitatório.

### **III - DA GARANTIA DA PROPOSTA – PERCENTUAL – VALOR ESTIMADO - LEGALIDADE – PREVISÃO DO ART.58 DA LEI Nº14.133/2021**

O presente edital contém a exigência determinante de que quem for participar dele deverá atender o quanto previsto naquele, tal qual em r a garantia da proposta, dando uma

---

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137  
[administracao@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:administracao@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

---

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8B7CF745F11EDF4A44CE3E0BBF8E0B04

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Setor de Licitações e Contratos

maior segurança ao procedimento, observando o mercado em que está inserido o objeto do certame.

Saliente, inicialmente, que o posicionamento trazido pela Impugnante é contraditório em observância ao art. 58 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

*“Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.*

*§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.*

*§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.*

*§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.*

*§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.”* (grifos nossos)

Ou seja, como se depreende do artigo acima transcrito, a lei que rege as Licitações em todas as esferas (Federal, Estadual e Municipal), permite a exigência da garantia da proposta, ou seja, estabelecendo uma posição incorreta nos seus argumentos.

Seu objetivo é assegurar a consistência da proposta econômica oferecida pelo licitante, buscando-se, com isso, inibir a participação daqueles que não apresentem condições de dar atendimento às obrigações estipuladas pela Administração Pública.

Destaque-se, ainda, que o momento permitido para se exigir a comprovação é o da apresentação da proposta, afastando a possibilidade de prévio conhecimento de quais

---

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137  
[administracao@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:administracao@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 8B7CF745F11EDF4A44CE3E0BBF8E0B04

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Setor de Licitações e Contratos

licitantes têm interesse em participar do certame, bem como, garantindo que poderão participar da disputa eventuais interessados que dela tenham ciência mesmo na data limite para apresentação das propostas.

Observando-se a importância do objeto licitado (merenda escolar), a recusa do vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação decorrerá a execução do valor integral de sua garantia de proposta.

Nesse caso, o objetivo da exigência é afastar os chamados “aventureiros” e a induzir a responsabilidade nos futuros compromissos, tendo em vista que pode ser convertida em favor do Estado na hipótese de o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato.

Ao contrário do quanto alegado pela Impugnante, que apresenta posicionamento anterior, o Tribunal de Contas da União, em seu portal eletrônico, aferindo o quanto estabelecido no art.58 da Lei de Licitações, reconhece a legalidade da garantia de proposta, limitada a 1% do valor estimado da contratação, cuja finalidade precípua é assegurar a assinatura do contrato pelo licitante vencedor ou evitar a não apresentação dos documentos necessários para a contratação.

Também, não assiste razão a Impugnante, quando salienta sobre a ausência de preço no edital o(s) qual(s) estabelecidos e devidamente informados na plataforma de licitações “BLL COMPRAS”, inclusive, para fins de aplicação do percentual previsto no § 1º do art.58 da Lei 14133/2021, para estabelecimento da garantia da proposta.

Nesse caso, as alegações da Impugnante não se coadunam a um substrato fático-legal capaz de fazer necessário a retificação do instrumento convocatório, vez que seus argumentos têm como base as situações observadas em textos legais revogados e jurisprudência ultrapassada, o que não coaduna com o quanto preceituado na nova Lei de licitações.

As decisões das Cortes de Contas colacionadas pela Licitante no bojo da sua peça impugnatória não se correlacionam com a Lei, bem como o objeto do Edital em comento, pois como dito se refere a posicionamento ultrapassado que não tem correlação como quanto previsto na Lei 14.133/2021.

Além das razões acima esposadas, tem-se que o fornecimento dos itens, observando-se a importância do objeto licitado (merenda escolar) tende a causar prejuízo ao erário, com a grande possibilidade do licitante vencedor, vir a descumprir o objeto contratual,

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137  
[administracao@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:administracao@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8B7CF745F11EDF4A44CE3E0BBF8E0B04

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Setor de Licitações e Contratos

com a recusa da entrega do produto solicitado, tais razões justificam a necessidade de inclusão da garantia da proposta prevista no art.58 da Lei 14.133/2021.

Diante disso, percebe-se que a própria Lei de Licitações da guarda ao Edital ora impugnado, recomendando que a Administração Pública possa dar caráter amplo ao objeto do edital a todos que queiram participar do certame.

Portanto, não há razão à Impugnante, posto que a previsão legislativa da garantia de proposta, ao impor responsabilidades aos participantes, reforça a proteção dos interesses da Administração Pública e contribui à efetividade do processo licitatório, reduzindo os riscos de uma licitação frustrada ou de um contrato não assinado.

## V - CONCLUSÃO

Ante as razões fáticas e jurídicas acima deduzidas, o signatário do presente na condição de Pregoeiro, decide, à luz das leis aplicáveis à espécie, do objeto da licitação, do seu instrumento convocatório e, pela impetração do recurso impugnatório sem propósito, mesmo assim, considerando suas alegações contextuais, decidimos como IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterado o edital.

Teodoro Sampaio/BA, 21 de março de 2025.

**Joseval Silya de Argolo Azevedo**  
**Pregoeiro Municipal**